

# MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E O BANCO  
XXXXXXXXXXXXXXXX

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXX do ano de XXXX, nesta cidade de São Caetano do Sul, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Eduardo Prado n. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 59.307.595/0001-75, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Fazenda, XXXXX XXXXXXXXX, (brasileiro), (casado), (xxxx contador), portador da Cédula de Identidade RG XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o n XXXXXXXXXX, doravante denominados simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado, o BANCO XXXXXXXXX, com sede no (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), (São Paulo), inscrito no CNPJ/MF sob o n. (XXXXXXXXXXXXXXXX), neste ato representada por seus Procuradores, (XXXXXXXXXXXXXXXX), (brasileiro), (casado), (bancário), portador da Cédula de Identidade RG n. XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF n. XXXXXXXXXX e (XXXXXXXXXXXXXXXX), (brasileira), (casada), (bancária), portadora da Cédula de Identidade RG n XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o n XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para recebimento de valores dos documentos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, emitidas pela CONTRATANTE, através das Agências e Correspondentes Bancários da CONTRATADA, sem exclusividade.

Parágrafo Único: A critério da CONTRATADA, o recebimento de que trata o presente Contrato poderá ser realizado nas seguintes formas:

- a) Através de recebimento nos guichês de caixa da CONTRATADA, com captura do código de barras, padrão FEBRABAN, mediante autenticação mecânica ou eletrônica nas faturas;
- b) Através da sistemática de débito automático em conta corrente do cliente, padrão FEBRABAN, desde que obedecido os procedimentos previstos no Anexo deste contrato.
- c) Através da sistemática de auto pagamento, através de Internet Banking,

Home Office Banking e equipamento de Auto Atendimento, com débito em conta;

d) Através da rede de Correspondentes Bancários da CONTRATADA;

e) Ou qualquer outro meio disponibilizado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Faz parte integrante do presente Contrato, o Anexo que trata dos procedimentos para quitação de faturas, através do sistema de débito automático em conta corrente e cadastro na entidade contratante, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste instrumento, caso em que prevalecerão os termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO e REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. O prazo de duração do credenciamento será de 60(sessenta) meses e as instituições já credenciadas usufruem da prorrogação, dentro do prazo do Chamamento Público, sem necessidade de renovação anual, exceto se houver alteração da situação da ocasião do credenciamento.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto e CONTRATADA.

REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS – Os preços iniciais, decorrida a periodicidade legalmente estabelecida poderão ser reajustados pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, considerando-se a data da apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da contratada e, desde que compatível com os preços de mercado.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATADO:

a) Não aceitar o recebimento através de cópias de faturas ou faturas sem código de barras, bem como faturas rasuradas e/ou alteradas.

b) Não receber dos Clientes as faturas de arrecadação que não permitam a captura do seu código de barras ou a sua digitação por meio das informações

contidas na linha digitável do código de barras.

c) Não efetuar o recebimento de documentos da CONTRATANTE após a data de validade, quando estiver fixada como instrução de recebimento.

d) Retornar em até 5 (cinco) dias à CONTRATANTE a confirmação do pagamento que for solicitado, após a análise da comprovação do pagamento, assim como providenciar a sua regularização caso o mesmo não tenha sido efetuado.

e) Devolver à CONTRATANTE, via transmissão eletrônica de dados, os arquivos contendo as informações decorrentes dos Débitos Automáticos dos Clientes, que tenham sido efetuados ou não, em conformidade com o previsto neste contrato.

f) É vedado ao CONTRATADO realizar qualquer débito, compensação, retenção ou dedução do valor correspondente ao produto da arrecadação a ser repassado à CONTRATANTE na forma prevista no presente contrato.

#### 4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Indicar Conta Corrente Ativa de sua titularidade, e sua respectiva Instituição Bancária Depositária, na qual serão creditados pela CONTRATADA os valores provenientes da arrecadação das faturas.

b) Encaminhar à CONTRATADA os arquivos de agendamentos de débitos dos Clientes que utilizarem o serviço de Débito Automático, conforme descrito no Anexo deste Contrato.

c) A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa das faturas de arrecadação aos clientes, sendo que em hipótese alguma poderá utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

d) A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito – DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

#### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA não será responsável, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos itens a), b) e c) – Obrigações da CONTRATADA, da Cláusula

Quarta do presente Contrato.

5.2. Cabe à CONTRATADA a inteira responsabilidade pelas agências e/ou correspondentes bancários a ela associadas, referente ao recebimento das faturas de arrecadação emitidas pela CONTRATANTE que estiverem irregulares (recebimento a menor dos documentos emitidos pela PMSCS) e conforme estabelecido nos itens a), b) e c) – Obrigações da CONTRATADA, da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. A CONTRATADA se compromete a não utilizar mão de obra em condições de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão contratual.

5.4. A CONTRATADA se compromete a não descumprir as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.5. Os comprovantes físicos, quando existirem, das arrecadações efetivadas pela CONTRATADA na execução do presente Contrato deverão ser mantidos, pela CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que o registro da informação deverá ser garantido pelo período de 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA – CONTA DE ARRECADAÇÃO

6.1. O produto da arrecadação diária será lançado em conta bancária junto à CONTRATADA, sem remuneração, de caráter transitório, e denominada “Conta de Arrecadação”, conforme disposto no COSIF/BACEN, em D+2.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REPASSE DE VALORES ARRECADADOS

7.1. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, em repasse único, que deverá corresponder ao valor integral da arrecadação auferida naquele dia, e que será debitado da “Conta de Arrecadação”.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado em conta-corrente, em favor da CONTRATANTE em conta corrente por ela indicada, conforme segue:

a) Créditos devidos à CONTRATANTE serão creditados na conta corrente nº

Agência nº xxxxxx do Banco nº xxx, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a remunerar a CONTRATANTE no dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, acrescido de variação proporcional do IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que a CONTRATADA está sujeita, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

Parágrafo Quarto: No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Quinto: A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no Parágrafo acima.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

#### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS EM CHEQUES

8.1. Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Contrato devem ser de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, desde que sejam de valor igual ao documento ou documentos de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro: A liquidação dos cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos e demais receitas aceitas pelo estabelecimento bancário é de inteira responsabilidade da instituição.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado à CONTRATADA centralizadora do repasse a debitar da conta movimento, referente ao valor do cheque acolhido pela CONTRATADA, na forma prevista no caput desta Cláusula e, eventualmente não honrado, sendo o referido cheque encaminhado à ENTIDADE

CONTRATANTE, capeado pelo respectivo aviso de débito e protocolo, no prazo máximo de 07 dias, contados a partir da data de devolução.

Parágrafo Terceiro: Exclusivamente para os pagamentos de ITBI que forem pagos em cheque deverá exigir cheque administrativo ou cheque ordem de pagamento.

#### CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira do presente contrato o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA:

I – Por lançamento RECEBIDO (autenticado) diretamente nas agências – R\$ 2,83(dois reais e oitenta e três centavos).

II – Por lançamento RECEBIDO (autenticado) em caixas eletrônicos, débito automático, internet, correspondentes bancários ou qualquer outro meio eletrônico disponibilizado – R\$ 1,90(um real e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração pela prestação do serviço será efetuada pelo MUNICÍPIO, para cada lançamento enviado para processamento, seja este efetivado ou rejeitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração devida pelo MUNICÍPIO que trata esta Cláusula será efetuada automaticamente via débito em conta-corrente na data do crédito dos recebimentos dos tributos, com base na quantidade de bloquetes pagos x valor das tarifas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, estão previstas em dotação orçamentária própria. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues à CONTRATADA a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração prevista no parágrafo segundo, em caso de atraso deverá ser corrigido monetariamente pelo Índice proporcional do IPCA (IBGE), a partir do primeiro dia subsequente à data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DADOS

10.1. As informações dos documentos arrecadados deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE até as 12 horas do segundo dia útil após a efetiva

arrecadação, através de meio magnético ou teletransmissão padrão FEBRABAN, ficando, nestes casos, a CONTRATADA, isento de entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro: Para cada data de arrecadação deverá corresponder um único arquivo.

Parágrafo Segundo: Após a retirada do arquivo magnético por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para processamento. No caso de apresentação de inconsistência, a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o arquivo magnético também dentro de 3 (três) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Terceiro: A validação do arquivo magnético deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

11.1. Decorridos 05 (cinco) anos da data da efetiva arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica autorizada a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objetivo deste Contrato, imediatamente após o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, observado no exposto no item “e” da cláusula quinta.

Parágrafo Segundo: Havendo diferenças ou falta de prestação de contas nas arrecadações realizadas pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para verificação por parte da CONTRATADA e regularização, se couber, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula, contados a partir da data do envio das contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DÉBITO AUTOMÁTICO

12.1. Na sistemática de Débito Automático por meio magnético, a CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão os procedimentos constantes do Anexo deste, conforme o caso, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA se submete a todas as exigências e termos fixados no presente contrato, bem como ao edital de credenciamento, que é parte integrante deste, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, sem qualquer direito a indenização.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01.04.123.0100.2.003.3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

16.2. É vedado a qualquer das partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

16.3. As cláusulas e condições previstas no presente Contrato obrigam as Partes, sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constante.

16.4. Toda e qualquer obrigação oriunda deste contrato, assumida pela CONTRATADA, é de responsabilidade e será cumprida exclusivamente pela mesma, em território nacional e em moeda corrente do País, sujeitando-se às normas legais e regulamentares vigentes no Brasil.

16.5. As Partes ratificam todos os atos praticados entre si no âmbito da prestação de serviços de recolhimento até a data de assinatura do presente Contrato.

16.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, como o competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

SÃO CAETANO DO SUL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

BANCO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.